



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.691/2025

de 30 de abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, DENOMINADA CAMPANHA NOTA PREMIADA TAPURAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços (NFS-e), denominada "**Campanha Nota Premiada Tapuraense**", com o objetivo de incentivar a emissão de NFS-e e aumentar a arrecadação de receitas municipais, mediante sorteio de prêmios.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização dos atos relativos à execução da campanha e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, a transparência dos sorteios e a proteção do erário.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



TAPURAH

PREFEITURA

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais,
Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, na regulamentação desta Lei, critérios de participação, periodicidade dos sorteios, valores dos prêmios, formas de divulgação e demais condições necessárias à efetividade da campanha, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n. 1.142/2017 e suas regulamentações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT